Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/91

Recebido pela Secretaria em 14 / 10 / 91

ASSUNTO: CONCEDE O DIREITO DE USO DE ÁREAS DE TERRENO À CÂMARA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA (José Jozefran Berto Freire)

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA/FINANÇAS/OBRAS/MEIO AMBIENTE

PRAZO: 1a. APRESENTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM / /

VOTAÇÃO:

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM / /

VOTAÇÃO:

VISTO:

REDAÇÃO FINAL VEREADOR

OBSERVAÇÕES: Pareceres das comissões até 29/10/91 (VERIFICAR)
PARA APROVAÇÃO: DOIS TERÇOS/VOTAÇÃO NOMINAL

NÃO TENDO SIDO EXARADOS PARECERES DAS COMISSÕES NOS PRAZOS, DESIGNADO RELATOR ESPECIAL PELA PRESIDÊNCIA EM . PARECER DO RELATOR ESPECIAL EXARADO EM 31/10/1991

ENCAMINHAMENTO: RETIRADO nos termos do Requerimento nº 722/92, aprovado na 27ª Sessão Ordinária do Exercício.

área tele bens imóveis país

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 14 de outubro de 19 91

RECEBI EM 14/10/1991 HS. 18:00
A) (FUNCIONÁRIO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/91

Concede o direito de uso de área de terreno à Câmara Municipal para construção de prédio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, NICOLA CORTEZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a usar para construção de prédio próprio a seguinte área de terreno:

"Começa no ponto denominado nº 01, marco de ferro cravado no prolongamento do alinhamento predial principal do Palácio Presidente Médici, a 7,00m (sete metros) para o lado sul; deste ponto 01 e sempre confrontando com a Praça Hafiz Abi Chedid, propriedade do Município de Bragança Paulista, segue no sentido anti-horário, mantendo o recuo de 7,00 metros da lateral do referido Palácio, com rumo 83º50'35"NW e distância 26,1294 metros até o ponto nº 02, no prolongamento do alinhamento predial dos fundos do Palácio Presidente Médici; daí, deflete à esquerda e segue por este alinhamento com rumo 9º27'26"SW e distância 3,1853 metros até o ponto nº 03; depois deflete um pouco à esquerda e segue com rumo 1º14'01"SE e distância 37,4539 metros até o ponto nº 04; depois deflete à esquerda e segue com rumo 66º33'29"SE e distância 37,4334 metros até o ponto nº 05, no prolongamento do alinhamento predial principal do Palácio Presidente Médici; daí, deflete novamente à esquerda e segue pelo referido alinhamento, paralelo a Avenida dos Imigrantes, por um arco de curva circular de desenvolvimento D= 54,0329 metros, raio R= 100.0000 metros e ângulo central AC= 30º 57'39" até o ponto 01, onde deu início e agora finda este perímetro, encerrando uma área de 1.248,46m2 (hum mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e seis centésimos) ou, ainda, 00,12.48 (doze ares e quarenta e oito centiares)."

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 14 de outubro de 1991

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/91 - cont.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 1991

a) JOSÉ JOAFRAN BERTO FREIRE
Presidente da Câmara

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS E MEIO AMBIENTE para os devidos fins.
Sala das Sessões, 15/10/1991

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

L. PERCIVAL P. ALMEIDA
ENGENHEIRO AGRIMENSOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
32

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBRA

-levantamento topográfico planimétrico de uma área de terreno adjascente ao lado sul do prédio denominado palácio Presidente Médici.

2. PROPRIETARIO

-Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista.

3. LOCALIZAÇAO

-praça Hafiz Abib Chedid, jardim América I, zona urbana do município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

4. DESCRIÇAO DA AREA (elementos analíticos)

-começa no ponto denominado nº 01, marco de ferro cravado no prolongamento do alinhamento predial principal do palácio Presidente Médici, a 7,00 m. (sete metros) para o lado sul; deste ponto 01, e sempre confrontando com a praça Hafiz A. Chedid propriedade do Município de Bragança Paulista, segue no sentido anti-horário, mantendo o recuo de 7,00 metros da lateral do referido palácio, com rumo 83°50´35"NW e distância 26,1294 metros até o ponto 02, no prolongamento do alinhamento predial dos fundos do palácio Presidente Médici; daí, deflete a esquerda e segue por este alinhamento com rumo 9°27´26"SW e distância 3,1853 metros até o ponto nº 03; depois deflete um pouco a esquerda e segue com rumo 1°14´01"SE e distância 37,4539 metros até o ponto nº 04; depois deflete a esquerda e segue com rumo 66°33´29"SE e distância 37,4334 metros até o ponto nº 05, no prolongamento do alinhamento predial principal do palácio Presidente Médici; daí,

RUA CONS. RODRIGUES ALVES, 161 - BRAGANÇA PTA. - 12.900 - FONE: (011) 433-6715

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
Fl. 2

deflete novamente a esquerda e segue pelo referido alinhamento, paralelo a avenida dos Imigrantes, por um arco de curva circular de desenvolvimento D= 54,0329 metros, raio R= 100,0000 metros, e ângulo central AC= 30°57'39", até o ponto 01, onde deu início e agora finda este perímetro, encerrando uma área de 1.248,46 m² (*hum mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e seis centésimos*), ou ainda 00,12.48 ha.(*doze ares e quarenta e oito centiares*).

Bragança Paulista, 11 de Outubro de 1991

Luiz Percival Pimentel de Almeida
engenheiro agrimensor
crea-sp nº 86.781/d

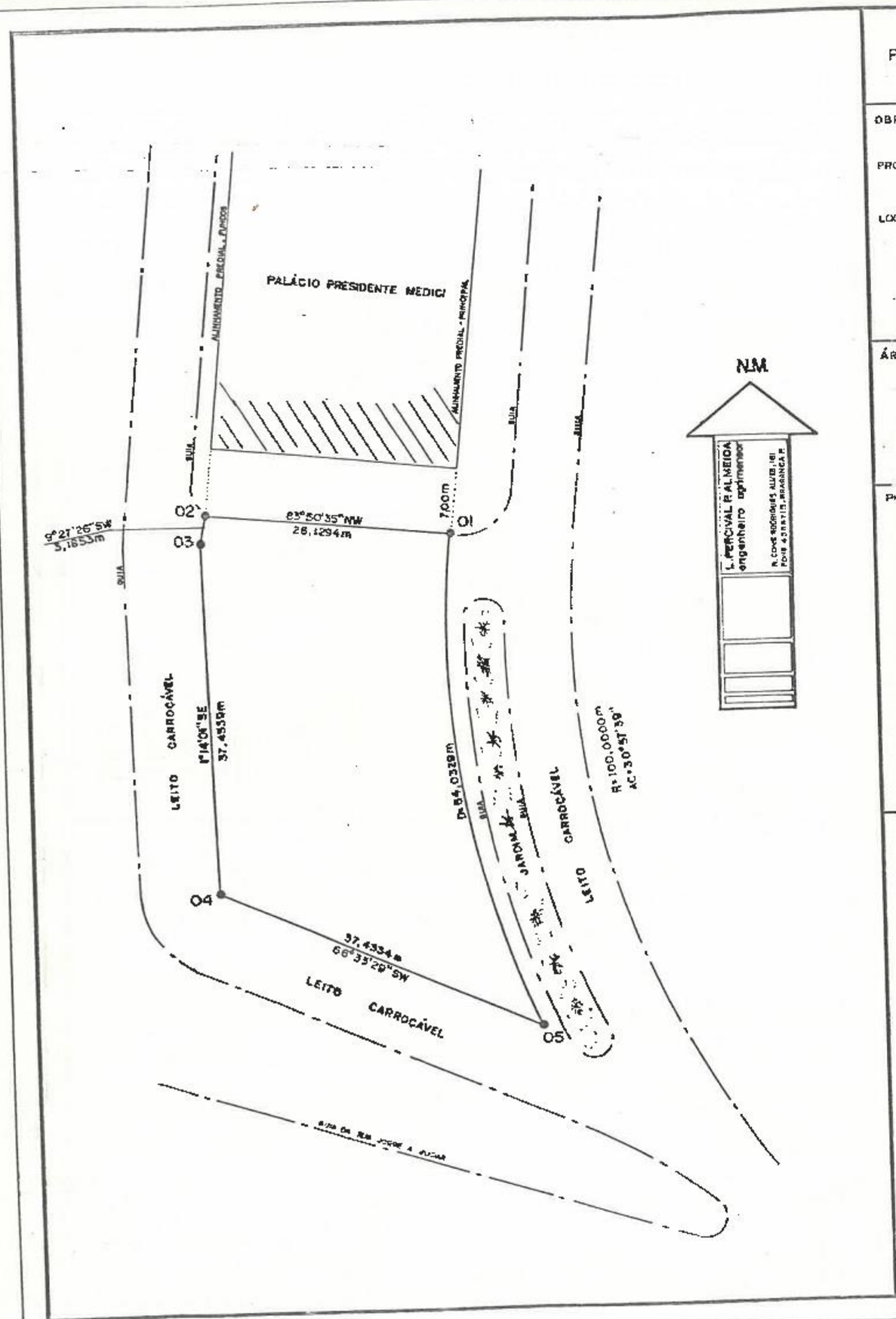

PLANTA PLANIMÉTRICA

FOLHA Nº 01

OBRA Nº /91- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCALIZAÇÃO - PRAÇA HAFIZ ABIB CHEDID
JARDIM AMÉRICA I
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ÁREA

1.248,46 m² ou seja

0,12.48 ha.

PLANTA DE SITUAÇÃO S/ ESCALA

VER AO LADO E ANEXO

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL
Luiz Percival Pimentel de Almeida
Engenheiro Agrimensor CREA-SP 66.781/D

ESCALA	DATA	DESENHO
1 : 500	11-10-1991	Pepsi

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 30 **de** outubro **de 19**91.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 21/91

DESIGNAÇÃO DE RELATOR PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA:

Considerando que as Comissões não emitiram parecer ao presente projeto dentro do prazo regimental, DESIGNO , nos termos do artigo 87, §3º da Resolução nº 03, de 29/06/90, o vereador JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA para relator.

Em 30 de outubro de 1991.

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 31 **de** outubro **de 19**91.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO PELA PRESIDÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 87, § 3º do REGIMENTO INTERNO:

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, considerando que o projeto foi elaborado com a participação da Procuradoria Jurídica da Casa, nada temos a opor.

Quanto ao mérito:

- considerando o acanhamento e a precariedade das atuais instalações da sede do Poder Legislativo;

- considerando que essa precariedade vem interferindo, negativamente, na funcionalidade da Câmara;

- considerando que a Câmara Municipal necessita de melhor estruturação a nível de instalações para o desempenho de suas funções;

- considerando que a construção de novo prédio, específico para a Câmara, poderá atender definitivamente as suas necessidades, dispensando frequentes reformas e adaptações que só fazem dispender recursos sem de fato solucionarem os problemas,

SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

"Sala José Leitão Xavier", 31 de outubro de 1991.

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Relator Especial

Projeto de Lei Complementar nº 21/91

Quanto a ~~legalidade~~ constitucionalidade e a legalidade, considerando que ~~a elaboração do~~ projeto foi ~~feito~~ elaborado com a participação do Departamento Jurídico da casa, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, ~~somos pela aprovação,~~ ~~pois~~ considerando o acolhimento e a procedência das intenções da sede do Poder Legislativo

Considerando que este procurado vem interferindo, negativamente, na funcionalidade do mesmo.

Considerando que a Câmara Municipal ~~de~~ carece de uma melhor estruturação material para desempenhar as suas funções.

Considerando que a construção de um Prédio, especificamente para a Câmara, poderá adequar definitivamente as suas necessidades a funcionalidade, Somos pela Aprovação

S/C 31/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 722/92

ENCAMINHAMENTO: à Presidência da Câmara.

ASSUNTO: retirada do Projeto de Lei Complementar nº 21/92.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 01/09/1992

Presidente da Câmara Municipal

REQUEREMOS, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 21/92, que concede o direito de uso da área de terreno à Câmara Municipal para construção de prédio e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: o problema de expansão das dependências da Câmara Municipal foi solucionado com a cessão de parte do espaço superior do atual prédio, onde já estão sendo realizadas as obras de reforma e adaptação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1992

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - vereador

DEL/Me.